



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Rodrigo Garcia - Governador

Poder Executivo
seção I



Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 132 • Número 200 • São Paulo, terça-feira, 4 de outubro de 2022

www.prodesp.sp.gov.br

Decretos

DECRETO Nº 67.144, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, a faixa de terra onde está implantado o coletor tronco, parte integrante do Sistema de Esgotamento Sanitário - S.E.S., no Bairro do Guarapiranga, Município de São Paulo, e dá providências correlatas

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto nos artigos 2º, 6º e 40º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, a faixa de terra identificada na planta cadastral de código MSE-D-T01-CFS/2021 e no memorial descritivo constantes do Expediente Digital SABESP-EXP-2022/00001, referente ao cadastro Sabesp nº 1720/095, onde se encontra instalado o coletor tronco, parte integrante do Sistema de Esgotamento Sanitário - S.E.S., faixa de terra essa que constitui parte de um terreno situado na Estrada do Guarapiranga, no bairro do Guarapiranga, 32º Subdistrito - Capela do Socorro, no Município e Comarca de São Paulo, matriculado sob o nº 61.676 no 11º C.R.I. de São Paulo e que consta pertencer a Abílio Marum Tabet Filho e/ou outros, sendo descrita como tendo início no ponto "1", localizado na divisa com a propriedade de Antônio de Oliveira, distante 45,49m da Estrada do Guarapiranga, ponto a partir do qual segue confrontando com área da mesma propriedade por 90,44m até o ponto "2"; desse ponto, deflete à direita com ângulo interno de 66º14'09" e segue confrontando com o Espólio de Conrado Melcher (terrenos do Jardim Conrado) por 6,56m até o ponto "3"; desse ponto, deflete à direita com ângulo interno de 113º45'51" e segue confrontando com área da mesma propriedade por 90,28m até o ponto "4"; e desse ponto, deflete à direita com ângulo interno de 67º31'24" e segue confrontando com a propriedade de Antônio de Oliveira por 6,49m até o ponto inicial 1, fechando o perímetro com ângulo interno de 112º28'36", encerrando uma área de 542,15m².

Artigo 2º - Fica a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública os imóveis de propriedade de pessoas jurídicas de direito público eventualmente situados dentro dos perímetros descritos no artigo 1º deste decreto.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de outubro de 2022

RODRIGO GARCIA

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Governo

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 3 de outubro de 2022.

DECRETO Nº 67.145, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Eixo SP Concessionária de Rodovias S/A, a área necessária à implantação da Parada de Carga Excepcional - PCE 04 no km 145+894m da Rodovia SP-255, no Município de Brotas, e dá providências correlatas

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto nos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e no Decreto nº 64.334, de 19 de julho de 2019,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Eixo SP Concessionária de Rodovias S/A, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, a área identificada na planta cadastral DE-SPD145225-145.146-430-D03/001 e descrita no memorial constantes dos autos do Processo ARTESP-PRC-2022/00327, necessária à implantação da Parada de Carga Excepcional - PCE 04 na Rodovia SP-255, área essa que consta pertencer a Gianni Franco Samaja, Sônia Marques Samaja e/ou outros e se encontra situada no km 145+894m da referida rodovia, do lado direito, no sentido de São Pedro a Santa Maria da Serra, no Município e Comarca de Brotas, tendo linha de divisa que, partindo do ponto 1, de coordenadas N=7.537.521,3620 e E=782.760,4224, segue em linha reta, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia SP-225, com os seguintes azimutes e distâncias: 307º03'17" e 16,08m até o ponto 2, de coordenadas N=7.537.531,0509 e E=782.747,5904; 305º51'34" e 32,65m até o ponto 3, de coordenadas N=7.537.550,1767 e E=782.721,1297; 305º09'06" e 21,90m até o ponto 4, de coordenadas N=7.537.562,7872 e E=782.703,2211; 303º27'59" e 24,31m até o ponto 5, de coordenadas N=7.537.576,1929 e E=782.682,9414; 302º34'20" e 24,32m até o ponto 6, de coordenadas N=7.537.589,2856

e E=782.662,4469; 301º48'13" e 24,39m até o ponto 7, de coordenadas N=7.537.602,1399 e E=782.641,7180; 300º37'08" e 9,81m até o ponto 8, de coordenadas N=7.537.607,1387 e E=782.633,2719; 294º52'11" e 18,07m até o ponto 9, de coordenadas N=7.537.614,7373 e E=782.616,8794; 294º35'15" e 25,94m até o ponto 10, de coordenadas N=7.537.625,5302 e E=782.593,2922; 294º21'41" e 23,25m até o ponto 11, de coordenadas N=7.537.635,1191 e E=782.572,1156; 294º05'59" e 26,71m até o ponto 12, de coordenadas N=7.537.646,0237 e E=782.547,7377; 293º15'16" e 11,52m até o ponto 13, de coordenadas N=7.537.650,5721 e E=782.537,1532; 285º50'28" e 4,29m até o ponto 14, de coordenadas N=7.537.651,7431 e E=782.533,0263; 288º47'24" e 18,26m até o ponto 15, de coordenadas N=7.537.657,6237 e E=782.515,7423; desse ponto, deflete à direita, confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 105º25'44" e 42,25m até o ponto 16, de coordenadas N=7.537.646,3833 e E=782.556,4702; 104º42'31" e 5,38m até o ponto 17, de coordenadas N=7.537.645,0184 e E=782.561,6699; 103º58'42" e 3,76m até o ponto 18, de coordenadas N=7.537.644,1100 e E=782.565,3189; 103º29'31" e 3,28m até o ponto 19, de coordenadas N=7.537.643,3459 e E=782.568,5036; 100º37'17" e 1,16m até o ponto 20, de coordenadas N=7.537.643,1330 e E=782.569,6391; 110º00'47" e 1,15m até o ponto 21, de coordenadas N=7.537.642,7398 e E=782.570,7187; 111º42'47" e 2,68m até o ponto 22, de coordenadas N=7.537.641,7489 e E=782.573,2069; 109º36'48" e 5,64m até o ponto 23, de coordenadas N=7.537.639,8553 e E=782.578,5209; 111º23'37" e 2,37m até o ponto 24, de coordenadas N=7.537.638,9892 e E=782.580,7317; 109º16'14" e 3,78m até o ponto 25, de coordenadas N=7.537.637,7406 e E=782.584,3030; 112º33'00" e 3,90m até o ponto 26, de coordenadas N=7.537.636,2432 e E=782.587,9093; 109º17'34" e 1,76m até o ponto 27, de coordenadas N=7.537.635,6614 e E=782.589,5713; 111º32'34" e 2,99m até o ponto 28, de coordenadas N=7.537.634,5651 e E=782.592,3482; 115º30'17" e 4,26m até o ponto 29, de coordenadas N=7.537.632,7304 e E=782.596,1940; 115º07'23" e 2,99m até o ponto 30, de coordenadas N=7.537.631,4589 e E=782.598,9056; 113º38'06" e 3,92m até o ponto 31, de coordenadas N=7.537.629,8871 e E=782.602,4971; 113º47'24" e 1,74m até o ponto 32, de coordenadas N=7.537.629,1869 e E=782.604,0855; 114º08'17" e 3,83m até o ponto 33, de coordenadas N=7.537.627,6211 e E=782.607,5796; 117º08'54" e 1,17m até o ponto 34, de coordenadas N=7.537.627,0865 e E=782.608,6221; 118º43'58" e 5,71m até o ponto 35, de coordenadas N=7.537.624,3412 e E=782.613,6298; 119º55'47" e 4,23m até o ponto 36, de coordenadas N=7.537.622,2326 e E=782.617,2924; 119º15'50" e 4,31m até o ponto 37, de coordenadas N=7.537.620,1278 e E=782.621,0487; 119º28'53" e 3,34m até o ponto 38, de coordenadas N=7.537.618,4846 e E=782.623,9552; 119º46'34" e 6,96m até o ponto 39, de coordenadas N=7.537.615,0265 e E=782.629,9992; 120º21'56" e 5,97m até o ponto 40, de coordenadas N=7.537.612,0083 e E=782.635,1506; 119º01'53" e 4,58m até o ponto 41, de coordenadas N=7.537.609,7866 e E=782.639,1536; 120º56'13" e 2,53m até o ponto 42, de coordenadas N=7.537.608,4854 e E=782.641,3246; 120º17'49" e 3,03m até o ponto 43, de coordenadas N=7.537.606,9590 e E=782.643,9369; 122º15'58" e 3,84m até o ponto 44, de coordenadas N=7.537.604,9111 e E=782.647,1806; 119º36'16" e 20,04m até o ponto 45, de coordenadas N=7.537.595,0108 e E=782.664,6052; 127º47'09" e 75,52m até o ponto 46, de coordenadas N=7.537.548,7390 e E=782.724,2890; 126º30'13" e 31,93m até o ponto 47, de coordenadas N=7.537.529,7418 e E=782.749,9588; e 128º41'21" e 13,41m até o ponto 1, que é referencial de partida da presente descrição, perfazendo uma área de 1.063,47m² (um mil e sessenta e três metros quadrados e quarenta e sete décimos quadrados).

Artigo 2º - Fica a Eixo SP Concessionária de Rodovias S/A autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Eixo SP Concessionária de Rodovias S/A.

Artigo 4º - Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública os imóveis de propriedade de pessoas jurídicas de direito público eventualmente situados dentro dos perímetros descritos no artigo 1º deste decreto.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de outubro de 2022

RODRIGO GARCIA

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Governo

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 3 de outubro de 2022.

DECRETO Nº 67.146, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 5º da Lei 6.374, de 1º de março de 1989, e no Convênio ICMS 178/21, de 1º de outubro de 2021,

Decreta:

Artigo 1º - O parágrafo único do artigo 68 do Anexo I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, apro-

vado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único - Este benefício vigorará até 30 de abril de 2024." (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de outubro de 2022

RODRIGO GARCIA

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Governo

Felipe Scudeler Salto

Secretário da Fazenda e Planejamento

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 3 de outubro de 2022.

OFÍCIO Nº 408/2022 - GS/SRE

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto, que introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000.

A minuta altera o parágrafo único do artigo 68 do Anexo I do RICMS, para prorrogar a vigência da isenção de ICMS concedida nas saídas promovidas pela Fundação Pró-Tamar de produto que objetiva a divulgação de atividades preservacionistas vinculadas ao Programa Nacional de Proteção às Tartarugas Marinhas, de 31/12/2022 para 30/04/2024, em conformidade com o Convênio ICMS 55/92. O referido Convênio teve a sua vigência prorrogada até essa data pelo Convênio ICMS 178/21.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Felipe Scudeler Salto

Secretário da Fazenda e Planejamento

À

Sua Excelência o Senhor

RODRIGO GARCIA

Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 67.147, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Governo, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 17.387, de 22 de julho de 2021 e na Lei nº 17.498, de 29 de dezembro de 2021,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 4.099.980,00 (Quatro milhões noventa e nove mil e novecentos e oitenta reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Governo, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 8º, do Decreto nº 66.436, de 13 de janeiro de 2022, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 16 de setembro de 2022.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de outubro de 2022

RODRIGO GARCIA

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Governo

Nelson Baeta Neves Filho

Secretário de Orçamento e Gestão

Felipe Scudeler Salto

Secretário da Fazenda e Planejamento

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 3 de outubro de 2022.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UNO	ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
51000	SECRETARIA DE GOVERNO					
51001	SECRETARIA DE GOVERNO					
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01		167.000	167.000	
	TOTAL				167.000	
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	02		972.980	972.980	
	TOTAL				972.980	
	TOTAL GERAL				1.139.980	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA						
04.122.5100.6234	GERENCIAMENTO ADM. E INFRAESTRUTURA			167.000	167.000	
04.126.5119.5636	GESTÃO DO ACESSA SP	01	4	167.000	167.000	
	TOTAL GERAL				972.980	
	TOTAL GERAL				1.139.980	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA						
53000	SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO					
53001	SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO					
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS					
	-PJURÍDICA	01		2.960.000	2.960.000	
	TOTAL				2.960.000	
	TOTAL GERAL				2.960.000	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA						
04.122.5100.5533	ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO			2.960.000	2.960.000	
	TOTAL GERAL	01	3	2.960.000	2.960.000	
	TOTAL GERAL				2.960.000	

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UNO	ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
51000	SECRETARIA DE GOVERNO			
51001	SECRETARIA DE GOVERNO			
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS			
	-PJURÍDICA	01		3.127.000
	TOTAL			3.127.000
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS			
	-PJURÍDICA	02		972.980
	TOTAL			972.980
	TOTAL GERAL			4.099.980
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
04.122.5100.6234	GERENCIAMENTO ADM. E INFRAESTRUTURA			3.127.000
04.126.5119.5636	GESTÃO DO ACESSA SP	01	3	1.972.980
	TOTAL GERAL			972.980
	TOTAL GERAL			4.099.980

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS		
ORGÃO/QUOTAS	MENSALIS/DOTAÇÃO	FR	GD	VALOR		
51000	SECRETARIA DE GOVERNO					
	TOTAL	01	4	167.000	167.000	
	SETEMBRO				167.000	
	TOTAL				167.000	
	SETEMBRO	02	4	972.980	972.980	
	TOTAL GERAL				1.139.980	
53000	SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO					
	TOTAL	01	3	2.960.000	2.960.000	
	SETEMBRO				740.000	
	OUTUBRO				740.000	
	NOVEMBRO				740.000	
	DEZEMBRO				740.000	
	TOTAL GERAL				2.960.000	

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS		
ORGÃO/QUOTAS	MENSALIS/DOTAÇÃO	FR	GD	VALOR
51000	SECRETARIA DE GOVERNO			
	TOTAL	02	3	972.980
	SETEMBRO			972.980
	TOTAL	01	3	3.127.000
	SETEMBRO			1.767.000
	OUTUBRO			600.000
	NOVEMBRO			760.000
	TOTAL GERAL			4.099.980

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS		
RECURSOS DO RECURSOS		TESOURO EPROPRIOS				
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL			VINCULADOS		
LEI	ART	PAR	INC	ITEM		
17387	13	*	*	*	0	
					4.099.980	
					4.099.980	